



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.664 , de 09 de novembro de 1992 .

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.122, de 27 de janeiro de 1989 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

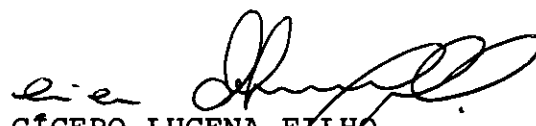
Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 5.122/89, o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

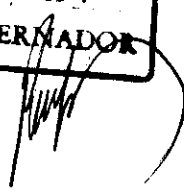
X - de saída ou fornecimento de programas para computador (software), personalizados ou não, exceto em relação ao valor dos suportes informáticos, "mouse", eprons", placas e materiais similares."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 1992; 104º da Proclamação da República.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 10 / 11 / 1992
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



REPUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 11 / 11 / 1992
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

